



DSF Assessoria Fiscal

## Reorganização do calendário de obrigações fiscais

### Introdução

A Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais divulgou ontem o despacho n.º 437/2020.XXII, o qual vem proceder à adaptação do calendário fiscal, no que se refere a obrigações declarativas e de pagamento, num horizonte temporal mais alargado, o qual vamos dar a conhecer.

### Alterações aos prazos do IVA

Relativamente às declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Código do IVA passa a ser observado o seguinte:

- Quando esteja em causa o **regime mensal**, as declarações a entregar em novembro e dezembro de 2020, bem como em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021 **podem ser submetidas até dia 20 de cada mês**;
- Quando esteja em causa o **regime trimestral**, as declarações a entregar em novembro de 2020, bem como de fevereiro e maio de 2021 podem igualmente **ser submetidas até dia 20 de cada mês**;
- A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere as alíneas anteriores **pode ser efetuada até dia 25 de cada mês**, em qualquer dos referidos regimes de IVA.

O despacho determina ainda que até 31 de março de 2021, devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Mais uma vez manifestamos a nossa estranheza quanto a esta questão, dado que a mesma parece ignorar os efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.



Recordamos que o n.º 1 do artigo 23.º deste diploma, já em vigor, estabelece que os documentos contabilísticos que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados e arquivados em formato eletrónico, não sendo por isso necessário equiparar as faturas em PDF a faturas eletrónicas. Por seu lado, o n.º 4 deste mesmo artigo, refere também que destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel pode ocorrer quando se trate de faturas de aquisição de bens ou serviços, após ter sido exercido o direito à dedução, se for o caso, e efetuado o registo referido no n.º 4 do artigo 44.º do Código do IVA. Estabelece ainda o n.º 5 que para efeitos fiscais, as reproduções integrais em papel, obtidas a partir dos arquivos em formato eletrónico, têm o valor probatório dos documentos originais.

### **Comunicação de inventários**

Relativamente aos inventários, determina-se que:

- A estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários, aprovada pela Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio, entre apenas em vigor para as comunicações de inventários relativas a 2021 a efetuar até 31 de janeiro de 2022; e
- A comunicação de inventários a que se refere o artigo 3º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, mantenha a estrutura da entrega em 2010 (relativa a 2019) para as comunicações de inventários relativas a 2020 a efetuar até 31 de janeiro de 2021, para os sujeitos passivos que se encontram obrigados nos termos da atual redação do referido artigo.

Em consequência, os sujeitos passivos obrigados à comunicação dos inventários, no mês de janeiro de 2021, não terão ainda de proceder à sua valorização.

### **Obrigações de entrega da declaração Modelo 10 e prazos para disponibilização das aplicações de submissão da IES e da declaração Modelo 22, relativas ao período de 2020**

A obrigação de entrega da Modelo 10, prevista no n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2020, pode ser cumprida até dia 25 de fevereiro de 2021.

O despacho determina ainda datas limite para a disponibilização dos formulários necessários para o cumprimento das obrigações relacionadas com a IES e com a declaração modelo 22 de IRC a entregar em 2021.

Assim, no âmbito do cumprimento da obrigação de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES/DA), prevista no n.º 2 do artigo 121.º do Código do IRC, n.º 2 do artigo 113.º do Código do IRS, alínea h) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e n.º 2 do artigo 52.º



do Código do Imposto de Selo, os respetivos formulários terão de ser disponibilizados, para submissão no Portal das Finanças a partir 1 de janeiro de 2021, podendo a IES ser submetida no prazo legalmente previsto (até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação).

Quanto à obrigação de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento, o despacho determina que o respetivo formulário seja disponibilizado para submissão no Portal das Finanças, no máximo, a partir de 1 de março de 2021.

Se nos permitem um comentário, somos de opinião que estes prazos são bastante ambiciosos, mas, esperamos e desejamos que venham a ser cumpridos.

**Abílio Sousa**

**IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda**

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | [dsf.formacao@gmail.com](mailto:dsf.formacao@gmail.com)

*Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA*